



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 03/2014, de 06 de fevereiro de 2014.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará de 07 de fevereiro de 2014.**

Aprova proposta de projeto de lei a ser encaminhada à Assembléia Legislativa, visando alterar a lei que dispõe sobre a revisão geral de 2014 da remuneração dos servidores que compõem o Grupo Ocupacional Atividades de Controle Externo do Quadro V – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que visa à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, devendo ser baseada em índice indistinto;

Considerando o disposto no Art. 81, parágrafo único, da Constituição Estadual de 1989;

Considerando o disposto no Art. 1º, XXIV, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993;

Considerando a necessidade de alterar a Lei nº 15.527, de 20 de janeiro de 2014, com o fim de ajustar a data de início dos seus efeitos financeiros, adequando-a às leis que promoveram a revisão das remunerações dos demais servidores do Estado do Ceará, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014;

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar a proposta de projeto de lei a ser encaminhada à Assembléia Legislativa anexa, visando alterar a lei que dispõe sobre a revisão geral de 2014 da remuneração dos servidores que compõem o Grupo Ocupacional Atividades de Controle Externo do Quadro V – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, especificamente quanto à data do início dos efeitos financeiros, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em
06 de fevereiro de 2014.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 15.527, de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a revisão geral de 2014 da remuneração dos servidores que compõem o Grupo Ocupacional Atividades de Controle Externo do Quadro V – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 15.527, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A remuneração de todos os servidores do Quadro V - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará fica revista, a partir de 1º de janeiro de 2014, em índice único e geral, no percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento)."

Art. 2º. O art. 5º, da Lei nº 15.527, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, incidindo sobre a legislação em vigor na referida data, em conformidade com os valores constantes do Anexo desta Lei."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº XXXXX/2014

| CARGO | VENCIMENTO - R\$ | REPRESENTAÇÃO (222%) |
|---------------|------------------|----------------------|
| Secretário | 1.760,34 | 3.907,95 |
| Subsecretário | 1.584,80 | 3.518,26 |

| CLASSE | CARGO (GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO) | | | |
|--------|------------------------------------------------------------------|------------|----------|-----------|
| | HIERÁRQUICA | REFERÊNCIA | AUXILIAR | TÉCNICO |
| A | 1 | 707,64 | 1.981,51 | 2.830,73 |
| | 2 | 743,01 | 2.080,58 | 2.972,26 |
| | 3 | 780,17 | 2.184,61 | 3.120,87 |
| | 4 | 819,18 | 2.293,84 | 3.276,92 |
| | 5 | 860,14 | 2.408,54 | 3.440,76 |
| B | 6 | 989,16 | 2.769,82 | 3.956,87 |
| | 7 | 1.038,61 | 2.908,31 | 4.154,72 |
| | 8 | 1.090,54 | 3.053,72 | 4.362,46 |
| | 9 | 1.145,07 | 3.206,40 | 4.580,58 |
| | 10 | 1.202,33 | 3.366,73 | 4.809,61 |
| C | 11 | 1.382,69 | 3.871,74 | 5.531,05 |
| | 12 | 1.451,83 | 4.065,33 | 5.807,61 |
| | 13 | 1.524,42 | 4.268,60 | 6.097,99 |
| | 14 | 1.600,64 | 4.482,03 | 6.402,89 |
| | 15 | 1.680,68 | 4.706,14 | 6.723,03 |
| D | 16 | 1.932,78 | 5.412,06 | 7.731,48 |
| | 17 | 2.029,42 | 5.682,66 | 8.118,06 |
| | 18 | 2.130,90 | 5.966,79 | 8.523,96 |
| | 19 | 2.237,44 | 6.265,13 | 8.950,16 |
| | 20 | 2.349,31 | 6.578,38 | 9.397,68 |
| E | 21 | 2.701,71 | 7.565,14 | 10.807,33 |
| | 22 | 2.836,79 | 7.943,40 | 11.347,70 |
| | 23 | 2.978,63 | 8.340,57 | 11.915,09 |
| | 24 | 3.127,56 | 8.757,60 | 12.510,85 |
| | 25 | 3.283,95 | 9.195,48 | 13.136,39 |



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

| SIMBOLOGIA | GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA | REPRESENTAÇÃO | TOTAL |
|-------------------|--------------------------------------------|----------------------|------------------|
| TCM 1 | 5.573,41 | 5.573,41 | 11.146,82 |
| TCM 2 | 4.876,74 | 4.876,74 | 9.753,48 |
| TCM 3 | 3.483,39 | 3.483,39 | 6.966,78 |
| TCM 4 | 2.299,03 | 2.299,03 | 4.598,06 |
| TCM 5 | 1.881,02 | 1.881,02 | 3.762,04 |
| TCM 6 | 1.393,36 | 1.393,36 | 2.786,72 |